JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:25:53 +01'00'

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

O presente procedimento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA,** cujas especificações constam da Parte II do caderno de encargos.

A entidade adjudicante é os Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira (SASUMa), com o NIF: 671 001 116, com sede à Rua de Santa Maria, nº 253, 9060-291 Funchal, telefone 291 201810, fax: 291 201816, endereço eletrónico: sasuma@sas.uma.pt, plataforma eletrónica: https://www.acingov.pt.

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade da Madeira, pelo Despacho Reitoral nº 190/CP/R/2020, datado de 04.08.2020, nos termos da sua competência delegada conferida pelo Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior n.º 5268/2016, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 76, de 19 de abril, conjugada com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, al. b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Considerando que a referida contratação está abrangida pela alínea b) do nº1 do artº16º, artº18º e alínea c) do nº1 do artigo 20º, aprovado pelo Decreto-lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, será adotado o procedimento por Consulta Prévia.

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1.1 . Declaração do concorrente de aceitação de conteúdo do Caderno de Encargos (**Anexo I do CCP, conforme documento disponibilizado em plataforma**), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

1.2 . Documento que contenha o atributo da proposta submetido à concorrência, donde conste de forma especificada:

- **a)** Preço total e unitário do bem objeto do procedimento;
- **b)** Taxas de IVA;
- **c)** Único atributo da proposta: o preço, valores sem IVA;

1.3 . Documento que contenha os termos ou condições relativas aos aspetos da execução do futuro contrato não submetidos à concorrência, concretamente:

- **a)** Condições de pagamento;
- **b)** Prazo de execução do contrato.

1.4. Certidão permanente ou código de acesso;

1.5. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP.

Os documentos referidos no parágrafo anterior devem ser redigidos em língua portuguesa.

Não são admitidas a apresentação de propostas variantes.

As propostas bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas no prazo **de 3 (dias)** dias consecutivos, após o lançamento do procedimento na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt.
Não é exigida a prestação de caução.

As propostas não serão objeto de negociação.

A adjudicação será feita por procedimento, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço, nos termos do disposto da alínea b), do nº1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, porquanto todos os demais elementos da execução do contrato estão previstos nas peças do procedimento.

Caso exista igualdade de pontuação final após a aplicação do critério de adjudicação fixado, será dada preferência ao concorrente que tenha anteriormente prestado serviços na entidade adjudicante.

Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados na plataforma eletrónica de acordo com os prazos estipulados na mesma, sendo que os referidos esclarecimentos são prestados pelo mesmo meio.

Os esclarecimentos e as eventuais retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados do facto.

Documentos de habilitação que o adjudicatário deve de apresentar, nos termos do artigo 81.º do CCP, são os seguintes:

a) Declaração do anexo II (**Anexo II do CCP, conforme documento disponibilizado em plataforma**);
b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
c) Alvarás de autorização para o exercício das atividades de segurança privada, nos termos do disposto nos arts. 3º/ als. a) e c), 4º/1 e 14º da Lei nº 34/2013, de 16 de maio.

Estes documentos de habilitação devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, bem como da declaração de prevalência da tradução sobre o original, que refira que a tradução prevalece, para todos os efeitos, sobre o original em língua estrangeira.

Os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de **3 dias** a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Qualquer irregularidade existente em qualquer documento de habilitação enviado deverá ser suprida no prazo de **2 dias** a contar da notificação efetuada pelos SASUMa para esse efeito.

Serviços de Acão Social da Universidade da Madeira, 18 de agosto de 2020

O Vice-Reitor

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES

Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2020.08.18 17:26:13 +01'00'

Prof. Doutor Sílvio Fernandes

(em substituição legal do Reitor, por Despacho n.º 5626/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017)